



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

224

REDAÇÃO FINAL

APROVADO

Rib. Preto, 25 JUN 2020 de.....

.....
Presidente

REF: PROJETO DE LEI Nº 126/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDA NECESSÁRIA, CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS, EM RELAÇÃO AS FILAS DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NO POLO COVID-19, LOCALIZADO NA UPA DR. LUIS ATÍLIO LOSI VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PAULO MODAS

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Ribeirão Preto fica responsável por disponibilizar estrutura externa de atendimento a pacientes com suspeita de COVID—19 (Coronavírus).

§1º - O atendimento de que trata o artigo 1ª deverá ter sanitários, demarcação de distanciamento do local, distribuição de máscaras, tenda, cadeiras e servidores da secretaria da saúde para organização do local;

§2º - A disposição das cadeiras deverá seguir as normas sanitárias preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, mantendo distanciamento entre as pessoas;

§3º - A capacidade e tamanho da tenda, referindo o número de pessoas, deverá seguir as determinações vigentes;

§4º — A prioridade dos assentos será dada a mulheres grávidas ou com crianças de colo, idosos e deficientes;

Art. 2º — As tendas poderão ser montadas no calçamento, aumentando a área de atendimento aos pacientes, em frente a UPA da Avenida 13 de maio ou, caso haja ampliação do atendimento pelo COVID—19 em outro local, que demandar o procedimento, conforme opção da Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, as estruturas poderão permanecer montadas no local por tempo indeterminado.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º — Havendo necessidade, caberá à Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão (Transerp) a responsabilidade pelo fechamento da via e orientação do trânsito no local, assim como o possível remanejamento de linhas de ônibus em decorrência do fechamento da rua.

Art. 4º — Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde a higienização e a adoção de medidas de prevenção das áreas externas, com a distribuição de máscaras e álcool em gel, caso seja necessário para o devido atendimento ao paciente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parcerias ou receber doações de empresas privadas, públicas ou pessoas físicas; nos termos da legislação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, considerando as orientações e comunicados sobre as classificações de receitas e despesas, expedidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


JEAN CORAUCI


MARINHO SAMPAIO


MAURÍCIO GASPARINI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E M E N D A A D I T I V A

APROVADO

Rib. Preto, 25 JUN 2020 de.....
.....
Presidente

Ref.: Projeto de Lei N° 126/2020

Autor: Paulo Modas

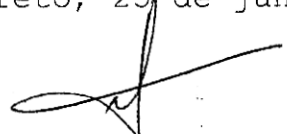
Ementa: DISPÕE SOBRE MEDIDA NECESSÁRIA, CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS, EM RELAÇÃO AS FILAS DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NO POLO COVID-19, LOCALIZADO NA UPA DR. LUIS ATÍLIO LOSI VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescenta no §1° do artigo 1° as palavras "sanitário, demarcação de distanciamento do local e distribuição de máscaras", conforme segue abaixo:

"Art. 1° - omissis

§1° - O atendimento de que trata o artigo 1° deverá ter sanitários, demarcação de distanciamento do local, distribuição de máscaras, tenda, cadeiras e servidores da secretaria da saúde para organização do local:"

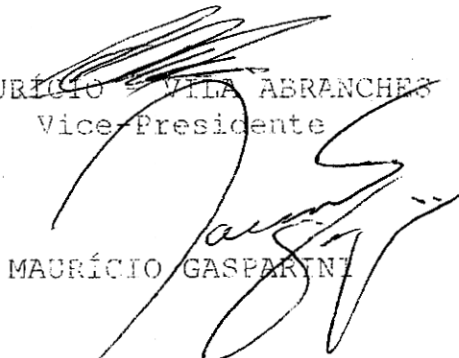
Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


JEAN CORACCI


MAURÍCIO GASPARIINI

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO, APENAS, DE COMPLEMENTAR A ESTRUTURA EXTERNA DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITA DE COV'ID—19 NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO.